

**Lei Municipal N.º 5664/2005 de 25 de outubro de 2005.**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA A EFETUAR DESPESAS COM JANTAR DANÇANTE EM HOMENAGEM À ENTIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VITOR ANTONIO PLETSCH, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar despesas, no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), para pagamento de placas para homenagens à entidades culturais do Município, na realização de jantar dançante em homenagem à estas entidades.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 03 – Livres da Educação; 04.122.0010.2026 – Manutenção de Atividades Diversas; 3.3.90.32.00.0000000 - Material de Distribuição Gratuita.

Art. 3.º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 25 de outubro de 2005.**

**Vitor Antonio Pletsch  
Prefeito Municipal**